

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 1.305, de 2015

(PL nº 1.885/2015, apensado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do setor alimentício informarem as datas de abertura e de expiração da validade dos produtos disponibilizados ao consumidor.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.305, de 2015, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos alimentícios perecíveis em recipientes, embalagens individualizadas, frascos ou similares, informarem as datas de abertura e de expiração da data de validade destes.

A referida informação deverá ser inscrita de forma indelével, permitindo sua fácil visualização, assinada pelo funcionário responsável pela sua prestação.

Na justificação apresentada, o Autor argumenta que as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a regulamentação da rotulagem de alimentos embalados, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são insuficientes para a efetiva proteção do consumidor.

Em 23/6/2015, foi determinada a apensação do PL nº 1.885/2015, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, à proposição principal. A proposição apensada pretende obrigar os supermercados e estabelecimentos similares a divulgar, por meio de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da

validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais, determinando ainda que as datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

A proposição principal foi distribuída inicialmente a esta Comissão, devendo em seguida tramitar na douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos regimentais, art. 32, V, alínea “c”, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição no tocante às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor e também quanto à composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas, que teve início em 18/05/2015, nenhuma foi apresentada no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição objetiva impor a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do setor alimentício, que disponibilizam ao consumidor produtos perecíveis em recipientes, embalagens, frascos ou similares, informarem na embalagem do produto as datas de abertura e de expiração da sua validade.

Determina, no § 1º de seu art. 1º, que a indicação da data de validade deverá ser inscrita de forma indelével nas embalagens dos produtos, de modo a permitir sua fácil visualização pelos consumidores e deverá ser assinada pelo funcionário responsável pelas informações então inseridas.

Ainda de acordo com o § 2º do art. 1º da proposição, as informações a serem inseridas seguirão o padrão de explicitar o dia, o mês e o ano das datas de abertura e de expiração de validade do produto, os quais deverão ser expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada, constando a ressalva de que o mês pode ser indicado com as três primeiras letras.

Inicialmente, vemos como meritório o projeto em apreciação, que amplia a proteção ao consumidor, considerado como parte vulnerável no mercado de consumo.

De fato, para o cumprimento da regulamentação vigente sobre a validade dos produtos alimentícios, o fabricante inclui na embalagem a seguinte informação: “Após aberto, consumir em até ‘x’ dias”. Tal informação, realmente, é muito útil e de fácil compreensão para o consumidor que adquire o produto no comércio para posteriormente consumi-lo em sua casa.

O autor, na justificação do PL, ainda menciona que já existe norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que é a Resolução nº 259/2002, a qual aprova o “Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados” e prevê, entre outros pontos, a obrigatoriedade de constar a data de validade nos rótulos dos produtos.

Tal norma é obedecida para produtos comercializados em supermercados e outros estabelecimentos similares. No entanto, quando o produto é consumido imediatamente em um bar, lanchonete ou restaurante, torna-se impossível a obtenção daquela informação pelo consumidor, porque, na maioria das vezes, tal informação simplesmente inexiste e tal obrigatoriedade imposta pela Anvisa não se impõe nesses casos.

A esse respeito, o autor bem exemplifica as hipóteses em que o consumidor vem se utilizar, em restaurantes, bares e lanchonetes, de produtos alimentícios como molhos e condimentos, a exemplo de “*ketchup*”, mostarda, maionese, molhos diversos, vinagre e azeite.

Nesse sentido, determina expressamente o art. 6º, III, do CDC, que é direito básico do consumidor ter acesso “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Corroborando a garantia de tal direito, o próprio CDC, em seu art. 31, *caput*, também assevera que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, **prazos de validade** e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”. (nosso grifo)

O parágrafo único do mesmo artigo determina ainda que as informações nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor serão gravadas de forma indelével. (redação incluída pela Lei nº 11.989/09)

O PL nº 1.885/2015, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que fora apensado à proposição principal, pretende obrigar os supermercados e estabelecimentos similares a divulgar, por meio de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais, determinando ainda que as datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

Nesse sentido, como bem nos ensina o jurista José Geraldo Brito Filomeno, emérito especialista no direito do consumidor: “Trata-se, repita-se, do dever de informar bem o público consumidor sobre todas as características importantes de produtos e serviços, para que aquele possa adquirir produtos ou contratar serviços, sabendo exatamente o que poderá esperar deles”¹.

Pois é exatamente tal desiderato que a proposição apensada persegue, qual seja o direito do consumidor também saber a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais, de modo a ser bem informado sobre o que poderá esperar do produto ofertado em promoção.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação da proposição apensada, nos termos originalmente propostos.

Em relação à proposição principal, por entendemos que já há dispositivos normativos suficientes, na esfera legal e infralegal, conforme fora supramencionado, não havendo lacunas na legislação em relação à obrigatoriedade dos proprietários, na condição de fornecedores, informarem a data de validade nos produtos alimentícios que são consumidos imediatamente em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

Pelo acima exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.305, de 2015; e pela **aprovação** do PL, nº 1.885/2015, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputada MARIA HELENA
Relatora

¹ Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto, vol. I, p. 154 – Ed. Forense, 10^a Ed.

